

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001005-64.2025.5.21.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/09/2025 Valor da causa: R\$ 187.114,84

Partes:

RECLAMANTE: MARCIO DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO: ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR

RECLAMADO: ADS SEGURANCA PRIVADA LTDA(Em recuperação judicial)

RECLAMADO: JOSE LINO DA SILVA

RECLAMADO: JEANE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO: AKATASHI TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA RECLAMADO: CACTUS - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME

RECLAMADO: FIBER TECNOLOGIA E SEGURANCA LTDA RECLAMADO: AKATHENA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A

RECLAMADO: CRESCER RECURSOS HUMANOS LTDA

RECLAMADO: JOSE LINO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RECLAMADO: TREVIZZANO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA.

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO **JUSTIÇA DO TRABALHO** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE NATAL ATOrd 0001005-64.2025.5.21.0004 RECLAMANTE: MARCIO DA SILVA BEZERRA RECLAMADO: ADS SEGURANCA PRIVADA LTDA(EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL) E OUTROS (10)

DESPACHO

- 1. O presente feito aguarda impulso inicial.
- 2. Observo a regularidade da classe processual eleita e a adequação dos assuntos cadastrados no momento da autuação do feito.
- 2. A. Inseri sigilo nos documentos pessoais, em razão da LGPD.
- 3. Tendo em vista as peculiaridades da demanda, determino a citação da parte requerida, nos termos do art. 841 da CLT, para que compareça à audiência presencial no dia 30/09/2025 às 08h30min, a ser realizada na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de Natal ,, sob as penas da Lei (art. 844, CLT), sendo referida audiência somente para tentativa de conciliação e, em caso negativo, apresentação de defesa, até a audiência, e documentos que entender necessários.
- 4. No prazo de **cinco dias**, a contar da citação, a(s) ré(s) pode(m) apresentar a manifestação de oposição de que trata o art. 3°, § 1° da Resolução CNJ nº 345/2020, que trata do "Juízo 100% Digital", caso essa opção tenha sido marcada pela parte promovente, no momento da propositura da demanda.
- 5. Verifique a Secretaria se a(s) ré(s) possui(em) procuradores já cadastrados no PJe-JT, de modo a permitir a intimação pelo sistema ou pelo DeJT. Caso contrário, providencie a Secretaria a notificação/inicial por via postal ou por outro meio processualmente idôneo.
- 6. Fica ressalvada, desde já, a possibilidade de as partes indicarem que as provas a serem produzidas são meramente documentais, assim como de as partes requererem, a qualquer tempo, audiência de conciliação (art. 763, § 3º da CLT c/c art. 190, CPC), sem prejuízo da apresentação

de requerimento comum para homologação de conciliação, observadas as disposições legais, diretamente no Pje.

- 7. Dê-se ciência.
- 8. Cumpra-se.

sec/xx

NATAL/RN, 02 de setembro de 2025.

LUCIANO ATHAYDE CHAVES

Juiz do Trabalho Titular



